

À Comissão Permanente de Licitação

Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Assunto: Recurso Administrativo – Inabilitação no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2023

Prezados Senhores e Senhoras,

Eu, Gustavo Pimentel Moreno, Representante Legal da empresa GPM Arquitetura e Construção Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.623.936/0001-18, com endereço na Rua dos Engenheiros, 248, Loteamento dos Engenheiros, Rio Branco, Acre, venho, tempestivamente, por meio deste interpor recurso administrativo em face da decisão desta Comissão, que inabilitou nossa empresa no processo licitatório Tomada de Preços nº 004/2023 para a contratação de serviços de arquitetura e engenharia para a Reforma e Ampliação do IFAC - Morro do Cruzeiro com argumento de não atendimento aos itens 7.7.2.2 e 7.7.2.3 do Edital.

Fundamentação Legal:

Nosso recurso se baseia primordialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Conforme o entendimento legal e jurisprudencial, há uma clara distinção entre a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

Pontos de Contestação:

O edital em seu item 7.7.2 possui a seguinte redação:

*7.7.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia e arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*

7.7.2.1. *Elaboração de projeto arquitetônico de edificação institucional em plataforma BIM;*

7.7.2.2. *Elaboração de projeto de estrutural em plataforma BIM, com área mínima de 1000,00m²;*

7.7.2.3. *Elaboração de projeto elétrico e SPDA em plataforma BIM, com área mínima de 1000,00m²;*

7.7.2.4. *Elaboração de planilha orçamentária e documentos complementares para o planejamento de obras de área mínima de 1000,00m²;*

7.7.2.5. *Coordenador de projetos em plataforma BIM de edificações institucionais [Grifo nosso]*

1 - Diferenciação entre Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

- Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a capacidade técnico-operacional diz respeito à estrutura organizacional e recursos da empresa, enquanto a técnico-profissional relaciona-se à qualificação individual dos profissionais.
- A decisão da Comissão parece ter confundido estas duas categorias, focando indevidamente na qualificação técnico-profissional dos indivíduos, quando o edital solicita a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

2 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional:

- A GPM Arquitetura e Construção Ltda. apresentou os atestados de capacidade técnica operacional, conforme solicitado no item 7.7.2 do edital, por meio das Certidões de Acervo Técnico com Atestados N. 800104; 809080; 799121, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
- A inabilitação com base na ausência de atestados específicos dos engenheiros Francisco Airton Dávila Lucena e Ulisses Antun Torres de Melo Junior não corresponde aos requisitos do edital, que focam na capacidade técnico-operacional da empresa e não em atestados individuais.

Solicitação:

Diante do exposto, solicitamos a reforma da decisão de inabilitação, permitindo que a GPM Arquitetura e Construção Ltda. prossiga nas demais etapas do processo licitatório.

Acreditamos que nossa empresa cumpre todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no edital, e a decisão de inabilitação não reflete adequadamente os requisitos legais e os termos do edital.

Aguardamos uma revisão justa e conforme as normativas vigentes.

Atenciosamente,

Rio Branco, Acre, 06 de dezembro de 2023.

Gustavo Pimentel Moreno

Sócio Diretor

CPF: 516.429.302-10 CAU: A41699-1